



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 684

Regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa e dispõe sobre as atribuições funcionais dos agentes da Polícia Judicial, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (...) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-37.2010.2.00.000, asseverando que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro das suas instalações;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 430, de 20 de outubro de 2021, que "regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CNJ nº 515, de 02 de agosto de 2023, que "dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Ato Normativo STM nº 507, de 20 de outubro de 2021, que "dispõe sobre as atribuições dos cargos e os requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências",

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º O(A) Ministro(a)-Presidente do Superior Tribunal Militar responde pelo Poder de Polícia Administrativa da Justiça Militar da União (JMU), cujo exercício se dará por ele, pelos(as) magistrados(as) que presidem as sessões e audiências e pelos(as) agentes da polícia judicial.

§ 1º O exercício do Poder de Polícia Administrativa destina-se a assegurar a boa ordem dos trabalhos da JMU, a garantir a integridade dos seus bens e serviços, a incolumidade dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e demais frequentadores(as) das dependências físicas da JMU, em todo o território nacional.

§ 2º No exercício do Poder de Polícia Administrativa, o(a) Ministro(a)-Presidente e os(as) magistrados(as) mencionados no **caput** deste artigo poderão requisitar e os(as) agentes da polícia judicial poderão solicitar a colaboração de autoridades externas, quando necessário.

§ 3º O cargo de Técnico(a) Judiciário(a), Área Administrativa – Especialidade Segurança, da JMU, passa a ser nominado Técnico(a) Judiciário(a), Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 2º Havendo a prática de infração penal nas dependências físicas da Justiça Militar da União, que envolva autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, o(a) Ministro(a)-Presidente ou o(a) Juiz(a) Federal da JMU poderá, sem prejuízo da requisição da instauração de inquérito policial, instaurar procedimento apuratório preliminar.

§ 1º Caso seja necessária à instrução do procedimento apuratório preliminar mencionado no **caput** deste artigo, poderá a autoridade judicial responsável determinar aos(às) agentes da polícia judicial a realização de diligências de caráter assecutorio que entenda essenciais.

§ 2º Em caso de flagrante delito ocorrido nas dependências da JMU, o(a) Ministro(a)-Presidente e os(as) magistrados(as) mencionados no **caput** do art. 1º ou, quando for o caso, os(as) agentes da polícia judicial da JMU darão voz de prisão aos(às) infratores(as), mantendo-os(as) sob custódia até sua entrega às autoridades competentes para as providências legais subsequentes.

Art. 3º O(A) Ministro(a)-Presidente do STM, os(a) magistrados(as) mencionados(as) no **caput** do art. 1º e os(as) agentes da Polícia Judicial da JMU deverão pautar suas ações norteados(as) pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 4º da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II – autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário;

IV – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V – integração e interoperabilidade da JMU com órgãos de estado, com instituições de segurança e inteligência; e

VI – gestão de riscos voltada à proteção dos ativos da Justiça Militar da União.

CAPÍTULO II

DOS(AS) AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Art. 4º São atribuições dos(as) agentes da polícia judicial, assegurado o poder de polícia:

I – zelar pela segurança:

a) dos(as) Ministros(as) do STM, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pelo(a) Ministro(a)-Presidente do STM;

b) dos(as) Juizes(as) Federais da JMU, na sua área de jurisdição, e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo(a) Ministro(a)-Presidente do STM;

c) dos(as) Juizes(as) Federais da JMU, em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;

d) do cumprimento de atos judiciais e de servidores(as) no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC;

e) de servidores(as) e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade da Justiça Militar da União; e

f) de eventos patrocinados pela JMU.

II - realizar a segurança preventiva das dependências físicas da Justiça Militar da União e das respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como de qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa da JMU;

III – controlar o acesso, a permanência e a circulação de pessoas e veículos que ingressem nas dependências da JMU;

IV – executar a segurança preventiva e o policiamento das sessões e audiências, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos;

V – efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo(a) à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime ou onde o ato foi cometido, se for o caso;

VI – auxiliar na custódia provisória e na escolta de presos(as) nas dependências dos prédios das Auditorias, em especial nas audiências de custódia;

VII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;

VIII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco, quando determinado pelo(a) Ministro(a)-Presidente do Tribunal;

IX - atuar como força de segurança, com policiamento ostensivo nas dependências da JMU e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, quando determinado pelo(a) Ministro(a)-Presidente ou por juiz(a) federal da JMU, no âmbito de sua jurisdição;

X - realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pelo(a) Ministro(a)-Presidente do Tribunal ou por juiz(a) federal da JMU, no âmbito de sua jurisdição;

XI - controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

XII - realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências da JMU;

XIII - realizar a condução e a segurança de veículos em missão oficial;

XIV - operar equipamentos específicos de segurança, no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pelo(a) Ministro(a)-Presidente;

XV - interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal e das Auditorias;

XVI - realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal, com o objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do Tribunal; e

XVII - realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos da JMU.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições listadas nos incisos VII, VIII, IX e XIII deste artigo e assunção do cargo descrito no § 3º do artigo 1º, exige-se, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.

Art. 5º A polícia judicial deverá prover meios de inteligência necessários a garantir aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 6º Os(As) agentes da polícia judicial receberão equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções.

Art. 7º O uso desnecessário e/ou imoderado da força física pelos(as) agentes da polícia judicial, assim como qualquer desproporcionalidade, abusos ou omissões constituem infração funcional a ser apurada em procedimento específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais cabíveis.

Art. 8º Os(As) agentes da polícia judicial da JMU utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por ato próprio, a qual seguirá o modelo definido pela Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. O documento de identificação previsto no **caput** deste artigo possuirá fé pública em todo o território nacional e registrará a informação de que seu(sua) titular desempenha atividade de polícia judicial.

Art. 9º Os(As) agentes da polícia judicial usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio, os quais seguirão o modelo definido pela Resolução CNJ nº 379, de 15 de março de 2021.

§ 1º A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual dos(as) agentes e à funcionalidade das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou da segurança do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O(A) Ministro(a)-Presidente poderá autorizar a utilização de placas especiais nos veículos oficiais, conforme dispõe o art. 115, § 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11. O Superior Tribunal Militar deverá disponibilizar as condições e os meios de capacitação e instrumentalização para que os(as) agentes da polícia judicial da JMU possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O Superior Tribunal Militar poderá estabelecer com outros órgãos do Poder Judiciário e da Segurança Pública acordos de cooperação para o atendimento deste Ato Normativo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Ministro(a)-Presidente.

Art. 14. Fica revogado o Ato Normativo nº 541, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/12/2023, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3519696** e o código CRC **9D51BEFA**.

3519696v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>